SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004646-60.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerente: Anselmo Alves da Silva

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

//

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos.

Cuida-se de pedido de alvará formulado por Anselmo Alves da Silva que o adquiriu de Carlos Alberto Prataviera que, contudo, faleceu antes de lhe transferir o bem.

O autor trouxe documentação que foi juntada aos autos, comprovando a necessidade do alvará.

Juntou certidão de óbito (fls.09) e concordância dos herdeiros do falecido quanto à transferência do bem.

É uma síntese do necessário.

Decido.

Os documentos juntados aos autos demonstram a necessidade do alvará, tendo em vista que o proprietário documental faleceu.

Os herdeiros do falecido concordam com a transferência.

Destarte, autorizo a transferência do veículo Ford Pampa GL, 1991, Placa BZP 1738 de propriedade de Carlos Alberto Prataviera para Anselmo Alves da Silva, RG 41.166.296-X e CPF 358.473.768.04, servindo essa sentença como ALVARÁ.

Julgo extinto o feito com resolução do mérito (art.487, I, NCPC).

Oportunamente arquivem-se.

P. Intimem-se.

São Carlos, 13 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA